



MINUTA - CREDENCIAMENTO MÉDICO

Processo Administrativo nº 000/2025

Credenciamento nº 000/2025

Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 000/2025

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designado(a) pela Portaria 693/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado nos Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.919/2023 – **CREDENCIAMENTO MÉDICO**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

1.1 As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **00 de mês de 2025 às --:-** - , de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços médicos, hospitalares.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.919/2023, bem como suas consequentes alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente, vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA AS INSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:

4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 Executar os serviços de acordo com **Anexo I** deste edital, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DO CREDENCIAMENTO

a) As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

b) As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

c) Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, desde que preenchidos os requisitos provenientes dos Arts. 4º ao 8º do Decreto Municipal Nº 3.919/2023, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência, vide decreto 3.786/2023, Art. 36.

d) A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

e) Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

f) A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

g) A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

h) A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Os procedimentos serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

j) A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

k) Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

l) Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

m) A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

n) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no (D.O.M);

n1) O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua Decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para Decisão.

o) Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de acordo com a ORDEM DE CREDENCIAMENTO, ou seja, o primeiro interessado que tenha feito o protocolo e após análise da documentação e confirmação de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital sendo considerado CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

p) Cada novo Credenciado entrará como último na relação de credenciados existente, podendo ser convocado para assinatura de instrumento contratual, conforme demanda do órgão.

q) A distribuição de vagas será automática e as contratações se darão de acordo com a necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Municipal, Delegacia de Polícia Civil e/ou no estabelecimento próprio do credenciado a depender do tipo de serviço contratado nos períodos e locais estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Os exames cardiológicos e oftalmológicos deverão ser realizados em consultório próprio do credenciado.

5.3 Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

5.4 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

5.5 No ato da contratação, o profissional em conjunto com a gestão, definirá a agenda de trabalho por um prazo de 6 (seis) meses, passível de alteração com antecedência de 20 (vinte) dias.

5.6 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

5.7 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025**.

5.8 A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

5.9 Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

5.10 Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

5.11 A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.12 Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

5.13 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

5.14 Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

5.15 É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

5.16 O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

5.17 Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

5.18 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

5.19 No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

5.20 Os atendimentos de consulta, exames e procedimentos apresentam-se em itens, sendo facultativo ao credenciante a seleção dos mesmos, exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

5.21 Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

5.22 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

5.23 Da Execução dos serviços

5.23.1 Quanto ao Atendimento Médico nas Unidades de Saúde da Família (USF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

a) A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

b) Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

c) No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), estando responsável por um território adscrito e a partir da territorialização e diagnóstico situacional ofertando ações de saúde para a população.

d) Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a que lhe substituir, compreendendo: atendimento ambulatorial; consulta com observação, consulta pré-natal, consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias, orientação preventiva individual e coletiva, atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o **cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017; da Estratégia ESUS-APS; do Protocolo Municipal de Regulação; do Caderno nº 1 – critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; e demais legislações vigentes no Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

e) Feriados, horários alternativos e demais dias trabalhados fora daqueles de funcionamento do ESF só serão pagos mediante autorização prévia da chefia imediata.

f) Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

g) Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

h) É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

i) No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

j) Os Médicos Convocados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

k) A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- l) O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao território adscrito em que está prestando atendimento.
- m) Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.
- n) Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.
- o) A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada conforme registro de frequência em ponto eletrônico e/ou outro que seja utilizado no momento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- p) Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.**

5.23.2 Quanto ao Atendimento e Procedimentos Médicos na Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)

- a) As consultas e procedimentos médicos ambulatoriais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.**
- b) Os usuários deverão ser atendidos, observado o limite de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.
- c) É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.
- d) Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- e) A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.
- f) Quando se fizer necessária a prescrição de medicamentos ou realização de exames que não constem da lista daqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento do primeiro (medicação) ou da realização do segundo (exame).
- g) Os medicamentos do componente especializado que exijam preenchimento de laudos específicos e demais encaminhamentos deverão ser preenchidos no ato da consulta pelo profissional médico.
- h) Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique seu profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.
- i) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas e/ou exames/procedimentos/cirurgias realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.**



5.24 Consultas e exames cardiológicos

5.24.1 Consultas com especialidade de cardiologia

- a) As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.
- b) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.
- c) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- e) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.
- f) Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

5.24.2 Exames cardiológicos

- a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
- b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à contratada pela Central de Regulação Municipal. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.
- d) A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.
- e) A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.
- f) Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.
- g) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e a autorização dos mesmos, relatório emitido e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município, de acordo com os valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025.
- h) A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- i) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.



j) Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

5.25 Consultas e exames oftalmológicos

- a) As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Chapadão do Sul, **não podendo ser usadas unidades móveis.**
- b) Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.
- c) As consultas, os exames não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.
- d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames são de responsabilidade da contratada.
- e) A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.
- f) A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o relatório dos exames contendo pedido médico, cópia da imagem e laudo emitido pela prestadora digitado, em papel timbrado, com assinatura e RQE do profissional, a fim receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.
- g) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

5.26 Quanto ao Atendimento Médico Ambulatorial no CAPS I

- a) A credenciada deverá realizar consultas e participar da reunião de equipe, consultas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.
- b) A remuneração do profissional médico será efetuada mensalmente, com comprovação da carga horária através do registro em relógio ponto de 80 horas mensais, sendo 4 horas diárias obrigatoriamente.
- c) É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.
- d) Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial da população adscrita, prioritariamente no âmbito do CAPS I, e quando necessário, no domicílio, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas.
- e) Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos da atenção psicossocial, e às necessidades de cuidados contínuos, considerando critérios de risco e vulnerabilidade dos casos atendidos.
- g) Realizar atenção domiciliar às pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até o CAPS.
- h) Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento a pessoas portadoras de transtornos mentais e a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.
- i) Realizar o atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.



j) Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas.

5.27 Atendimento médico, procedimentos e cirurgias no hospital municipal

a) O profissional deverá realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com a Resolução CFM nº 2.077/2014 que preconiza o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

b) A Direção Técnica e Administrativa deverá providenciar em casos de necessidade emergencial, a convocação do profissional que estará de sobreaviso de acordo com a escala.

c) O profissional que estiver de sobreaviso deverá comparecer ao Hospital Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando sua avaliação for solicitada pelo médico plantonista.

d) O profissional da escala de remoção deverá responder ao chamado no prazo de 15 (quinze) minutos e se apresentar ao estabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto em casos de classificação de risco vermelha de acordo com o Ministério da Saúde deverá comparecer imediatamente.

e) O profissional deverá elaborar e preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos e/ou internados e suas respectivas altas no horário pré-estabelecido, bem como laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar, durante a internação do paciente.

f) As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos do RENAME e REMUME, conforme determinado pelo Ministério da Saúde e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

g) É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

h) Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica deverão realizar cirurgias eletivas respeitando horários do mapa cirúrgico.

i) Os profissionais médicos da área de cirurgia geral deverão realizar as pequenas cirurgias ambulatoriais conforme a demanda e o agendamento realizado pelo Hospital Municipal; no mínimo 10 (dez) pequenas cirurgias/mês por profissional credenciado.

j) Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica terão o prazo de até 15 dias após a autorização para a realização das cirurgias eletivas, exceto se houver impedimento técnico, cabendo notificação por descumprimento desse item.

k) Os médicos deverão preencher os prontuários durante o período de internação hospitalar até alta do paciente.

l) Os médicos deverão cumprir as normas, rotinas e protocolos internos de funcionamento da instituição hospitalar.

5.28 Acompanhamento/atendimento médico em psiquiatria aos pacientes internados ou em observação no Pam do Hospital Municipal

a) Destinado a pessoas em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

b) O médico avalia o progresso do paciente, ajusta a medicação e o plano de tratamento, e acompanha a evolução dos sintomas e do comportamento.

c) Em casos de crise ou necessidade de intervenção imediata, o médico pode realizar uma visita de urgência para avaliar o paciente e tomar as medidas necessárias.

d) Em casos de pacientes que estão sendo avaliados pela primeira vez, o médico realiza uma consulta para coletar informações, realizar exames e formular um diagnóstico.

e) O médico pode realizar visitas para orientar e esclarecer dúvidas sobre o tratamento, a medicação, a doença e outros aspectos relacionados à internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

f) O médico pode realizar visitas para discutir o plano de alta do paciente, avaliar a necessidade de continuidade do tratamento ambulatorial e preparar o paciente para o retorno ao convívio social.

5.29 Do Recebimento

5.29.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.30 Da Garantia da Execução

- a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.31 Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração.
- b) Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

6.1 Efetuar, até o décimo dia do mês subsequente ao da execução, relatório minucioso sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.

6.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.3 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

6.4 Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos em atendimento aos princípios da isonomia e do interesse público.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens **8 ao 8.6**, à Comissão de Contratação de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, protocolar com Assunto Credenciamento Médico > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



8.1 Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Documentos pessoais** (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- **Documento de identidade profissional (CRM)** do médico indicado;
- **Diploma legal de graduação** devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- **Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado**, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- **Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante**, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);
- **Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de **inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**.
- **Currículo** contendo a qualificação técnico-profissional;

8.2 Em relação aos PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Todos os documentos do item 8.1** ;
- **Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades)**, expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015.

8.3 Em relação aos profissionais médicos Plantonistas do PAM e de Remoção que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Todos os documentos do item 8.1**
- Ter cursado ou estar cursando ou cursar em até 90 dias após início de suas atividades **Curso de Urgência e Emergência para Médicos**.

8.4 DECLARAÇÃO:

a) Declaração de hipóteses de acumulação de cargos (**Anexo IV**).

b) Declaração de Exercício de Outro Cargo (**Anexo V**).

c) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no **Anexo VI**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

d) Declaração de aceite do valor do Edital (**Anexo VII**).



8.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
- g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.6 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal** da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.
- f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- f.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos **Trabalhistas – CNDT**, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).



8.7 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

8.8 DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

8.8.1 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuam data específica ou prazo indeterminado.

8.8.2 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

8.8.3 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

9.1 Para protocolar a documentação o Proponente **deverá** acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento Médico > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

9.2 Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 8 ao 8.7 deste edital.

9.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

10. DA PROPOSTA:

10.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:

- Razão Social, CNPJ
- Endereço completo
- Fone
- E-mail
- Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

10.1.2 Número do Credenciamento – nº 000/2025, Processo nº 000/2025, Procedimento Auxiliar/ Inexigibilidade 000/2025.



10.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam prestar os serviços**, através do presente credenciamento, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II**.

11. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento Médico > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO**.

c. Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

f. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.

g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.

h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.

j. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a ultima colocação, conforme sequência de protocolos.

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 00 de mês de 2026.

11.2 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, objetivando aferir a documentação dos profissionais sujeitos à habilitação.

11.3 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

12. DO VALOR E PRAZO:

12.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

12.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

12.3 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

12.4 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.5 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas convocadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº **000/20225** será até / /**2026**, contado a partir de sua assinatura. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade, em atenção a discricionariedade administrativa.

13.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

13.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Estar em dia com a documentação exigida;
- b) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, ponto facial ou outro equivalente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

c) A falta de registro em relógio ponto poderá ser abonada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não tenha relógio ponto, ou, o mesmo esteja danificado, inviabilizando sua utilização. O que não dispensará o registro manual de sua presença, na entrada e saída, via Folha de Frequência, que estará disponível em todos os estabelecimentos de saúde, onde o médico atua.

d) A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

e) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.2 O valor estimado do credenciamento é de R\$ 13.542.582,96 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

15.3 A credenciada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

15.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.5 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

15.6 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

15.7 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

15.8 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.9 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a



devida correção.

15.10 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.11 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

15.12 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.13 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

15.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.16 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

15.17 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.18 RECURSO ORDINÁRIO (MUNICIPAL):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 404

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 443

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 467

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

2.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 931

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 490

RECURSO ESTADUAL:

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 406

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 446

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 469

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

2.621.0000 - SUS Estado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 936





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 492

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.621.3110 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 993

RECURSO FEDERAL:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 405

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 444

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
2.600.3110 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 948

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 468

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 445

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS
1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 491

15.19 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

16.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu credenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais, EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE HAVERÁ A INCIDÊNCIA DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA TOMADA DE DECISÃO, ESTRITAMENTE RELACIONADA A NECESSIDADE DE CURSAR RESIDÊNCIA EM OUTRA LOCALIDADE (diversa do Município de Chapadão do Sul).

17.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

- a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
- b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
- c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

17.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descrédenciamento.

17.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;





- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado a Comissão Especial de Contratação pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com, 1.Doc ou protocolo físico a ser realizado na Recepção do Paço Municipal.

20.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

20.3 O presente credenciamento observará as regrativas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal nº 3.786/2023, além do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

20.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas cláusulas.

20.5 Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

20.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

21. DO EDITAL E ANEXOS

21.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
- Anexo II: Requerimento para Credenciamento
- Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração de Hipóteses de Acumulação de Cargos;
- Anexo V: Declaração de Exercício de Outro Cargo;
- Anexo VI: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
- Anexo VII: Declaração de aceite dos valores do Edital;
- Anexo VIII: Minuta do Termo de Credenciamento.

Chapadão do Sul/MS, 00 de mês de 2025.

Nome
Gerente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS, HORÁRIOS ESTENDIDOS EM DIAS ÚTEIS E PONTO FACULTATIVO)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	Hora	17.272	R\$ 100,00
2	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO/ AÇÕES EM FINEIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	Hora	180	R\$ 110,00

*Atendimento para USF de segunda à sexta-feira, das 07h as 11h e das 13h as 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade de ampliação do horário de atendimento da USF, assim como atendimento em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

ATENDIMENTO MÉDICO NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (AAE)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
3	CONSULTA AMBULATORIAL DE ANESTESIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 37)	ANESTESIOLOGIA	CONSULTA	1000	R\$ 100,00
4	CONSULTA AMBULATORIAL DE ANGIOLOGIA	ANGIOLOGIA/VASCULAR	CONSULTA	1200	R\$ 120,00
5	CONSULTA AMBULATORIAL DE DERMATOLOGIA	DERMATOLOGIA	CONSULTA	1800	R\$ 120,00
6	CONSULTA AMBULATORIAL DE INFECTOLOGIA	INFECTOLOGIA	CONSULTA	600	R\$ 120,00
7	CONSULTA AMBULATORIAL DE NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	CONSULTA	900	R\$ 120,00
8	CONSULTA AMBULATORIAL DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	4396	R\$ 100,00
9	CONSULTA AMBULATORIAL DE PSIQUIATRIA PRESENCIAL	PSIQUIATRIA / OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	CONSULTA	2300	R\$ 120,00
10	CONSULTA AMBULATORIAL DE PSIQUIATRIA TELEINTERCONSULTA (exclusividade para o projeto do Centro de Atendimento Digital em psiquiatria, SES – Secretaria Estadual de Saúde)	PSIQUIATRIA	CONSULTA	1152	R\$ 120,00
11	CONSULTA AMBULATORIAL DE REUMATOLOGIA	REUMATOLOGIA	CONSULTA	1200	R\$ 120,00
12	CONSULTA AMBULATORIAL DE UROLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 44)	UROLOGIA	CONSULTA	1518	R\$ 120,00

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
13	CONSULTA AMBULATORIAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	1200	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	(A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 14)				
14	LARINGOSCOPIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 13)	OTORRINOLARINGOLOGIA	PROCEDIMENTO	40	R\$ 150,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
15	CONSULTA AMBULATORIAL DE CIRURGIAGERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 16 e 38)	CIRURGIA GERAL E/OU APARELHO DIGESTIVO	CONSULTA	1880	R\$ 100,00
16	PEQUENOS PROCEDIMENTOS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 15 e 38)	CIRURGIA GERAL/ CLINICO GERAL	PROCEDIMENTO	300	R\$ 200,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
17	CONSULTA AMBULATORIAL DE CARDIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 39)	CARDIOLOGIA	CONSULTA	3500	R\$ 120,00
18	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	CARDIOLOGIA	EXAME	800	R\$ 125,00
19	MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS	CARDIOLOGIA	EXAME	400	R\$ 112,50
20	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	CARDIOLOGIA	EXAME	300	R\$ 112,50

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
21	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	2300	R\$ 100,00
22	GONIOSCOPIA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 67,40
23	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 96,00
24	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 59,20
25	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 72,70
26	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 84,80
27	<u>RETINOGRÁFIA</u> COLORIDA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 98,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ATENDIMENTO MÉDICO, PROCEDIMENTOS E REMOÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
28	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL	HORA	10.584	R\$ 110,00
29	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL	HORA	4.830	R\$ 125,00
30	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL	HORA	2.760	R\$ 15,00
31	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (DIAS ÚTEIS E PONTOS FACULTATIVOS))	CLÍNICA GERAL	HORA	6.048	R\$ 12,00
32	TRANSFERENCIA INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO)	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA	KM	450.000	R\$ 1,39
33	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO NO PAM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 34, 35 e 36)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	CONSULTA	120	R\$ 120,00
34	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ATÉ 7 DIAS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 35 e 36)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 300,00
35	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DO 8º AO 15º DIA DE INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 35, e 36)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 100,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodasul.1doc.com.br/verificacao/A578-3A3B-5A80-DE90> e informe o código A578-3A3B-5A80-DE90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

36	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL A PARTIR DO 16º DIA DE INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 34, e 35)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 57,00
37	SOBREAVISO DE ANESTESIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 03)	ANESTESIOLOGIA	HORA	8.760	R\$ 85,00
38	SOBREAVISO DE CIRURGIA GERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 15 e 16)	CIRURGIA GERAL E/OU APARELHO DIGESTIVO	HORA	8.760	R\$ 85,00
39	SOBREAVISO DE CLÍNICA MÉDICA – INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 17)	CARDIOLOGIA	HORA	8.760	R\$ 105,00
40	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA DIURNO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 41)	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	HORA	3.036	R\$ 85,00
41	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS Incluso realização de exames de ultrassonografia em ginecologia/obstetrícia)	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	HORA	5.820	R\$ 98,33
42	SOBREAVISO DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PÉ E TORNOZELO E/OU JOELHO	HORA	8.760	R\$ 85,00
43	SOBREAVISO DE PEDIATRIA	PEDIATRIA	HORA	8.760	R\$ 85,00
44	SOBREAVISO DE UROLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 12)	UROLOGIA	HORA	4.320	R\$ 85,00
45	PRODUTIVIDADE (INTERNAÇÕES)	-----	PROCEDIMENTO	4288	R\$ 82,72
46	AUXILIAR DE CIRURGIA	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA	PROCEDIMENTO	880	R\$ 300,00

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/A578-3A3B-5A80-DE90> e informe o código A578-3A3B-5A80-DE90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ATENDIMENTO MÉDICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
47	CONSULTA AMBULATORIAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) (consultas, reuniões de equipe, visitas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.	PSIQUIATRIA OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	MÊS (20 horas semanais, sendo 4 horas diárias obrigatoriamente)	12	R\$ 20.000,00

ATENDIMENTO MÉDICO EM PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
48	PLANTÃO DE 4 HORAS EM PEDIATRIA EM ESF – HORÁRIO ESTENDIDO	PEDIATRIA	PLANTÃO	240	R\$ 800,00

_____de_____de 2025.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A578-3A3B-5A80-DE90> e informe o código A578-3A3B-5A80-DE90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

**ANEXO II - REQUERIMENTO PARA
CREDENCIAMENTO – ITEM 10.1.3 DO
EDITAL**

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, _____, CNPJ: _____, vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, para os itens relacionados abaixo, vide ANEXO I e Item 10.1.3 do Edital de Credenciamento nº 000/2025 – Processo Administrativo nº 000/2025.

Anexo I do Edital - Itens: _____.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO III- MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A SENHORA, **ADRIANA MAURA MASET TOBAL**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A empresa, _____, vem à presença de V. Sra. solicitar a inscrição para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos – exames médicos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
	Fone:		
CEP	Município		UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do
CNPJ



ANEXO IV - HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – NO CASO DE PROPRIETÁRIO OU CONTRATADO.

De acordo com o artigo 37º, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) **de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução nº 218 de 06/03/97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

- 1. Assistentes Sociais;
- 2. Biólogos;
- 3. Profissionais de Educação Física;
- 4. Enfermeiros;
- 5. Farmacêuticos;
- 6. Fisioterapeutas;
- 7. Fonoaudiólogos;
- 8. Médicos;**
- 9. Médicos veterinários;
- 10. Nutricionistas;
- 11. Odontólogos;
- 12. Psicólogos; e
- 13. Terapeutas ocupacionais.





ANEXO V - DECLARAÇÃO

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo funcionário ou servidor:

(nome do (a) servidor (a), RG nº 00000000/SSP/00, CPF/MF nº 000.000.000/00, DECLARO , sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação renumerada que:			
()	não exerço	()	exerço
()	outro cargo	()	emprego ()função pública
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.			

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO	
Unidade:	Fone:
Endereço	
Bairro:	Cidade:
Cargo/emprego/função:	Regime Jurídico:

2. HORÁRIO DE TRABALHO			
Dia da semana		Horário	
2ª feira	Das:	Às	Horas
3ª feira	Das:	Às	Horas
4ª feira	Das:	Às	Horas
5ª feira	Das:	Às	Horas
6ª feira	Das:	Às	Horas
Sábado	Das:	Às	Horas
Domingo	Das:	Às	Horas
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			

Local, data.

Nome e assinatura do servidor

Obs: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data, razão social, nome e assinatura.



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para realizar atendimento aos serviços médicos, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer a **Comissão Especial de Contratação**, e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2025
Processo Administrativo nº 000/2025
Credenciamento 000/2025
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 000/2025

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000- 00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX , neste ato representado por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CRM nº XXX, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, resultante do **Processo nº 000/2025, Credenciamento nº 000/2025, Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade de Licitação nº 000/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:
ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS, HORÁRIOS ESTENDIDOS EM DIAS ÚTEIS E PONTO FACULTATIVO)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	Hora	17.272	R\$ 100,00
2	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO/ AÇÕES EM FINEIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	Hora	180	R\$ 110,00

*Atendimento para USF de segunda à sexta-feira, das 07h as 11h e das 13h as 17h, podendo haver alteração de acordo com a necessidade de ampliação do horário de atendimento da USF, assim como atendimento em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

ATENDIMENTO MÉDICO NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (AAE)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
3	CONSULTA AMBULATORIAL DE ANESTESIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 37)	ANESTESIOLOGIA	CONSULTA	1000	R\$ 100,00
4	CONSULTA AMBULATORIAL DE ANGIOLOGIA	ANGIOLOGIA/VASCULAR	CONSULTA	1200	R\$ 120,00
5	CONSULTA AMBULATORIAL DE DERMATOLOGIA	DERMATOLOGIA	CONSULTA	1800	R\$ 120,00
6	CONSULTA AMBULATORIAL DE INFECTOLOGIA	INFECTOLOGIA	CONSULTA	600	R\$ 120,00
7	CONSULTA AMBULATORIAL DE NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	CONSULTA	900	R\$ 120,00
8	CONSULTA AMBULATORIAL DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	4396	R\$ 100,00
9	CONSULTA AMBULATORIAL DE PSIQUIATRIA PRESENCIAL	PSIQUIATRIA / OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	CONSULTA	2300	R\$ 120,00
10	CONSULTA AMBULATORIAL DE PSIQUIATRIA TELEINTERCONSULTA (exclusividade para o projeto do Centro de Atendimento Digital em psiquiatria, SES – Secretaria Estadual de Saúde)	PSIQUIATRIA	CONSULTA	1152	R\$ 120,00
11	CONSULTA AMBULATORIAL DE REUMATOLOGIA	REUMATOLOGIA	CONSULTA	1200	R\$ 120,00
12	CONSULTA AMBULATORIAL DE UROLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 44)	UROLOGIA	CONSULTA	1518	R\$ 120,00

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
13	CONSULTA AMBULATORIAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	1200	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	(A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 14)				
14	LARINGOSCOPIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 13)	OTORRINOLARINGOLOGIA	PROCEDIMENTO	40	R\$ 150,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
15	CONSULTA AMBULATORIAL DE CIRURGIAGERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 16 e 38)	CIRURGIA GERAL E/OU APARELHO DIGESTIVO	CONSULTA	1880	R\$ 100,00
16	PEQUENOS PROCEDIMENTOS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 15 e 38)	CIRURGIA GERAL/ CLINICO GERAL	PROCEDIMENTO	300	R\$ 200,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
17	CONSULTA AMBULATORIAL DE CARDIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 39)	CARDIOLOGIA	CONSULTA	3500	R\$ 120,00
18	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	CARDIOLOGIA	EXAME	800	R\$ 125,00
19	MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS	CARDIOLOGIA	EXAME	400	R\$ 112,00
20	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	CARDIOLOGIA	EXAME	300	R\$ 112,00

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM OFTALMOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
21	CONSULTA AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	2300	R\$ 100,00
22	GONIOSCOPIA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 90,00
23	TOMOGRÁFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 90,00
24	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 90,00
25	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

26	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 84,84
27	RETINOLOGIA COLORIDA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	25	R\$ 98,72

ATENDIMENTO MÉDICO, PROCEDIMENTOS E REMOÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
28	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL	HORA	10.584	R\$ 110,00
29	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL	HORA	4.830	R\$ 125,90
30	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL	HORA	2.760	R\$ 15,00
31	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (DIAS ÚTEIS E PONTOS FACULTATIVOS)	CLÍNICA GERAL	HORA	6.048	R\$ 12,50
32	TRANSFERENCIA INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO)	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA	KM	450.000	R\$ 1,30
33	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO NO PAM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 34, 35 e 36)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	CONSULTA	120	R\$ 120,00
34	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ATÉ 7 DIAS (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 35 e 36)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 30,00
35	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

	MUNICIPAL DO 8º AO 15º DIA DE INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 35, e 36)				
36	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSIQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL A PARTIR DO 16º DIA DE INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar nos itens 33, 34, e 35)	PSIQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	150	R\$ 57,00
37	SOBREAVISO DE ANESTESIOLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 03)	ANESTESIOLOGIA	HORA	8.760	R\$ 85,00
38	SOBREAVISO DE CIRURGIA GERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 15 e 16)	CIRURGIA GERAL E/OU APARELHO DIGESTIVO	HORA	8.760	R\$ 85,00
39	SOBREAVISO DE CLÍNICA MÉDICA – INTERNAÇÃO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 17)	CARDIOLOGIA	HORA	8.760	R\$ 105,00
40	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA DIURNO (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 41)	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	HORA	3.036	R\$ 85,00
41	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS Incluso realização de exames de ultrassonografia em ginecologia/obstetrícia)	GINECOLOGIA/ OBSTETRICIA	HORA	5.820	R\$ 98,00
42	SOBREAVISO DE ORTOPEdia/TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PÉ E TORNOZELO E/OU JOELHO	HORA	8.760	R\$ 85,00
43	SOBREAVISO DE PEDIATRIA	PEDIATRIA	HORA	8.760	R\$ 85,00
44	SOBREAVISO DE UROLOGIA (A PJ que se credenciar neste item obrigatoriamente deverá se credenciar no item 12)	UROLOGIA	HORA	4.320	R\$ 85,00
45	PRODUTIVIDADE (INTERNAÇÕES)	-----	PROCEDIMENTO	4288	R\$ 300,00
46	AUXILIAR DE CIRURGIA	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA	PROCEDIMENTO	880	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

--	--	--	--	--	--

ATENDIMENTO MÉDICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
47	CONSULTA AMBULATORIAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I) (consultas, reuniões de equipe, visitas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.	PSIQUIATRIA OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	MÊS (20 horas semanais, sendo 4 horas diárias obrigatoriamente)	12	R\$ 20.000,00

ATENDIMENTO MÉDICO EM PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
48	PLANTÃO DE 4 HORAS EM PEDIATRIA EM ESF – HORÁRIO ESTENDIDO	PEDIATRIA	PLANTÃO	240	R\$ 800,00

3.2 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- Estar em dia com a documentação exigida;
- Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);
- A falta de registro em relógio ponto poderá ser abonada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não tenha relógio ponto, ou, o mesmo esteja danificado, inviabilizando sua utilização. O que não dispensará o registro manual de sua presença, na entrada e saída, via Folha de Frequência, que estará disponível em todos os estabelecimentos de saúde, onde o médico atua.
- A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.
- A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

3.3 A credenciada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

3.5 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.6 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

3.7 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

3.8 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.9 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.10 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.11 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

3.12 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.13 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

3.16 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

3.17 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **vigência** do contrato será contada a partir da assinatura do presente instrumento, **até o dia 00/00/2026**, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, ns termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.2 Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil e/ou no estabelecimento próprio do credenciado a depender do tipo de serviço contratado nos períodos e locais estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Os exames cardiológicos e oftalmológicos deverão ser realizados em consultório próprio do credenciado.

4.4 Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

4.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

4.6 No ato da contratação, o profissional em conjunto com a gestão, definirá a agenda de trabalho por um prazo de 6 (seis) meses, passível de alteração com antecedência de 20 (vinte) dias.

4.7 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

4.8 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria

43/61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025**.

4.9 seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

4.10 Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

4.11 Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

4.12 A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

4.13 Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

4.14 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

4.15 Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.16 É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

4.17 O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.18 Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

4.19 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

4.20 No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

4.21 Os atendimentos de consulta, exames e procedimentos apresentam-se em itens, sendo facultativo ao credenciante a seleção dos mesmos, exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

4.22 Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

4.23 É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

4.24 Da Execução dos serviços

4.24.1 Quanto ao Atendimento Médico nas Unidades de Saúde da Família (USF)

a) A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

b) Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

c) No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), estando responsável por um território adscrito e a partir da territorialização e diagnóstico situacional ofertando ações de saúde para a população.

d) Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a

45/61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

que lhe substituir, compreendendo: atendimento ambulatorial; consulta com observação, consulta pré-natal, consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias, orientação preventiva individual e coletiva, atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o **cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017; da Estratégia ESUS-APS; do Protocolo Municipal de Regulação; do Caderno nº 1 – critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; e demais legislações vigentes no Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

e) Feriados, horários alternativos e demais dias trabalhados fora daqueles de funcionamento do ESF só serão pagos mediante autorização prévia da chefia imediata.

f) Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

g) Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

h) É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

i) No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

j) Os Médicos Convocados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

k) A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

l) O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem ao território adscrito em que está prestando atendimento.

m) Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

n) Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

o) A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada conforme registro de frequência em ponto eletrônico e/ou outro que seja utilizado no momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

p) Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

4.24.2 Quanto ao Atendimento e Procedimentos Médicos na Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

a) As consultas e procedimentos médicos ambulatoriais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

b) Os usuários deverão ser atendidos, observado o limite de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

c) É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

d) Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

e) A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

f) Quando se fizer necessária a prescrição de medicamentos ou realização de exames que não constem da lista daqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento do primeiro (medicação) ou da realização do segundo (exame).

g) Os medicamentos do componente especializado que exijam preenchimento de laudos específicos e demais encaminhamentos deverão ser preenchidos no ato da consulta pelo profissional médico.

h) Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique seu profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

i) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas e/ou exames/procedimentos/cirurgias realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

j) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

4.25 Consultas e exames cardiológicos

4.25.1 Consultas com especialidade de cardiologia

a) As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

b) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

c) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

e) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.

f) Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

4.25.2 Exames cardiológicos

- a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada. Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
- b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à contratada pela Central de Regulação Municipal. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.
- d) A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.
- e) A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.
- f) Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.
- g) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e a autorização dos mesmos, relatório emitido e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município, de acordo com os valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025.
- h) A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- i) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação.
- j) Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

4.26 Consultas e exames oftalmológicos

- a) As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Chapadão do Sul, **não podendo ser usadas unidades móveis.**
- b) Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.
- c) As consultas, os exames não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.
- d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames são de responsabilidade da contratada.
- e) A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- f) A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o relatório dos exames contendo pedido médico, cópia da imagem e laudo emitido pela prestadora digitado, em papel timbrado, com assinatura e RQE do profissional, a fim receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.
- g) Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

4.27 Quanto ao Atendimento Médico Ambulatorial no CAPS I

- a) A credenciada deverá realizar consultas e participar da reunião de equipe, consultas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.
- b) A remuneração do profissional médico será efetuada mensalmente, com comprovação da carga horária através do registro em relógio ponto de 80 horas mensais, sendo 4 horas diárias obrigatoriamente.
- c) É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.
- d) Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial da população adscrita, prioritariamente no âmbito do CAPS I, e quando necessário, no domicílio, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas.
- e) Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos da atenção psicossocial, e às necessidades de cuidados contínuos, considerando critérios de risco e vulnerabilidade dos casos atendidos.
- g) Realizar atenção domiciliar às pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até o CAPS.
- h) Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento a pessoas portadoras de transtornos mentais e a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.
- i) Realizar o atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.
- j) Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas.

4.28 Atendimento médico, procedimentos e cirurgias no hospital municipal

- a) O profissional deverá realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com a Resolução CFM nº 2.077/2014 que preconiza o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
- b) A Direção Técnica e Administrativa deverá providenciar em casos de necessidade emergencial, a convocação do profissional que estará de sobreaviso de acordo com a escala.
- c) O profissional que estiver de sobreaviso deverá comparecer ao Hospital Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando sua avaliação for solicitada pelo médico plantonista.
- d) O profissional da escala de remoção deverá responder ao chamado no prazo de 15 (quinze) minutos e se apresentar ao estabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto em casos de classificação de risco vermelha de acordo com o Ministério da Saúde deverá comparecer imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- e) O profissional deverá elaborar e preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos e/ou internados e suas respectivas altas no horário pré-estabelecido, bem como laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar, durante a internação do paciente.
- f) As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos do RENAME e REMUME, conforme determinado pelo Ministério da Saúde e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.
- g) É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.**
- h) Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica deverão realizar cirurgias eletivas respeitando horários do mapa cirúrgico.
- i) Os profissionais médicos da área de cirurgia geral deverão realizar as pequenas cirurgias ambulatoriais conforme a demanda e o agendamento realizado pelo Hospital Municipal; no mínimo 10 (dez) pequenas cirurgias/mês por profissional credenciado.
- j) Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica terão o prazo de até 15 dias após a autorização para a realização das cirurgias eletivas, exceto se houver impedimento técnico, cabendo notificação por descumprimento desse item.
- k) Os médicos deverão preencher os prontuários durante o período de internação hospitalar até alta do paciente.
- l) Os médicos deverão cumprir as normas, rotinas e protocolos internos de funcionamento da instituição hospitalar.**

4.29 Acompanhamento/atendimento médico em psiquiatria aos pacientes internados ou em observação no Pam do Hospital Municipal

- a) Destinado a pessoas em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.
- b) O médico avalia o progresso do paciente, ajusta a medicação e o plano de tratamento, e acompanha a evolução dos sintomas e do comportamento.
- c) Em casos de crise ou necessidade de intervenção imediata, o médico pode realizar uma visita de urgência para avaliar o paciente e tomar as medidas necessárias.
- d) Em casos de pacientes que estão sendo avaliados pela primeira vez, o médico realiza uma consulta para coletar informações, realizar exames e formular um diagnóstico.
- e) O médico pode realizar visitas para orientar e esclarecer dúvidas sobre o tratamento, a medicação, a doença e outros aspectos relacionados à internação.
- f) O médico pode realizar visitas para discutir o plano de alta do paciente, avaliar a necessidade de continuidade do tratamento ambulatorial e preparar o paciente para o retorno ao convívio social.

4.30 Do Recebimento

4.30.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo

50/61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.31 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.32 Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. b) Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 A fiscalização e o acompanhamento pela execução do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

5.2 São obrigações do **CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 000/2025, as seguintes:**

- a) Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SMS.
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- d) Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.
- e) O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.
- f) Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.
- g) Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional;
- h) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- i) A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Chapadão do Sul, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- j) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- k) Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.
- l) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

51/61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

m) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

n) As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

o) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificadas na execução dos serviços.

p) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico na especialidade credenciada, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de especialidades e remoção; realização de consultas médicas e exames.

q) Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceita-las, cooperando no que for necessário;

r) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

s) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;

t) A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

u) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/2021.

v) É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

w) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.

x) Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros;

y) Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.

z) Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

a1) Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

Compete ao CREDENCIADOR, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 000/2025, as seguintes:

- a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Comunicar o CREDENCIADO ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;
- c) Gerenciar a distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pelo CREDENCIADO;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CREDENCIADA;
- e) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;
- g) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- i) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R\$ 00,00 (valor por extenso)**.

6.2 As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO ORDINÁRIO (MUNICIPAL):

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 404

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 443



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 467

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
2.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 931

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS
1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 490

RECURSO ESTADUAL:

"02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 406

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 446

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 469

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital
2.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 936

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Ficha: 492

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.621.3110 - SUS Estado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 993

RECURSO FEDERAL:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.2042 - Ações de Atenção Primária

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 405

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 444

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

2.600.3110 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 948

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2124 - Ações de Atenção Especializada – Centro de Especialidades (CE)

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 468

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 445

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.303.0002.2113 - Ações de Atenção Especializada - CAPS

1.600.0000 - SUS União - Bloco de Manutenção da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 491



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais, EXCETO NAS HIPÓTESES EM QUE HAVERÁ A INCIDÊNCIA DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA TOMADA DE DECISÃO, ESTRITAMENTE RELACIONADA A NECESSIDADE DE CURSAR RESIDÊNCIA EM OUTRA LOCALIDADE (diversa do Município de Chapadão do Sul).

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;

b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;

c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
- i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
- j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
- k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
- l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

- a) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- e) Deixar de apresentar amostra;
- f) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- g) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- j) Fraudar a licitação
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- l) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- m) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- n) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- q) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

10.2 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão competente.

11.3 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

12. 1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Chapadão do Sul, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12. 2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12. 3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 e suas alterações.

13.2 O presente Termo rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 000/2025, Processo 000/2025** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 e no Código de Ética Médica, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

eventuais questões contratuais futuras.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Chapadão do Sul/MS, _____ de _____ de 2025.

Fundo Municipal de Saúde

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A578-3A3B-5A80-DE90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-57) em 14/07/2025 07:27:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/A578-3A3B-5A80-DE90>